



PARECER ÚNICO Nº 0478459/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01197/2005/004/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 049569/2017	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	---------------------------------	--

EMPREENDEDOR: Indústria e Comércio de Móveis Europa	CNPJ: 25.777.392/0001-20
EMPREENDIMENTO: Indústria e Comércio de Móveis Europa	CNPJ: 25.777.392/0001-20
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21°07' 31.8" LONG/X 42°57'02.0"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul

BACIA ESTADUAL: Rio Pomba

UPGRH: PS2 Rio Pomba e Muriaé

SUB-BACIA: Ribeirão Ubá

CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de móveis de madeira vime e junco e ou com predominância destes materiais com pintura e/ou verniz.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alair Silva de Souza		REGISTRO: CREA /D: 53439/D-MG 4214302
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 24/2019		DATA: 04/04/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão – Gestor Ambiental	1.194.217-4	
Alécio Campos Granato	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Resumo

O empreendimento Indústria e Comércio de Móveis Europa LTDA, atua no setor de fabricação de móveis de madeira, exercendo suas atividades no município de Ubá-MG. O empreendimento detinha Licença de Operação, Certificado LO nº 0637 ZM, com data de concessão em 23/04/2012 com validade até 23/04/2018. Em 26/12/2017 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de renovação de licença de operação nº01197/2005/004/2017.

Em 06/04/2018, foi solicitado o reenquadramento deste processo administrativo, do atendimento ao marco regulatório *Deliberação Normativa 74/2004* para o marco regulatório *Deliberação Normativa 217/17*. A partir do qual o empreendimento passa a se enquadrar no código B-10-02-2, grande porte e médio potencial poluidor, tratando-se, portanto, da Classe 4.

Dessa forma, visando dar prosseguimento na análise do processo, em 04/04/2019 foi realizada vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação de licença ambiental.

A água utilizada pelo empreendimento, é destinada à lavagem de equipamentos e ao consumo humano, provenientes da Rede Pública-Concessionária - COPASA e de Poço tubular cadastrado, com 190m³ e 81,0m³ de consumo médio, respectivamente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

O efluente sanitário gerado pelo empreendimento é conduzido para fossa séptica. Após o tratamento, é lançado na rede coletora da prefeitura municipal de Ubá.

Há sistema de exaustão para controle de material particulado no ambiente.

Há sistema de controle de ruídos em parte do galpão de produção.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas em sua maioria de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.



Desta forma, a Supram Zona da Mata sugere pelo deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Móveis Europa LTDA.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Conforme consulta ao SIAM, a primeira concessão de Licença Ambiental ao empreendimento em questão data de 11/04/2008, havendo renovação da mesma em 23/04/2012, e, na ocasião, o pedido de renovação desta, após os 6 anos de vigência corridos, sob o protocolo 1431355/2017.

Em 06/04/2018, foi solicitado a reorientação deste processo administrativo, do atendimento ao marco regulatório Deliberação Normativa 74/2004 para o marco regulatório Deliberação Normativa 217/17. A partir do qual o empreendimento passou a se enquadrar no código B-10-02-2, grande porte e médio potencial poluidor, tratando-se, portanto, da Classe 4.

A fim de elucidar questões relacionadas a informações apresentadas nos autos, foi entregue ofício de informações complementares (Nº1555/2019), juntamente ao auto de fiscalização em 04/04/2019, na Supram Zona da Mata, com retorno do pedido de informações complementares no dia 14/06/2019.

Pontua-se a apresentação dos documentos: Protocolo de agendamento para Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Protocolo-PSCIP 260/2017), Cadastro Técnico Federal (CTF - Nº 465153 – válido até 17/02/2018). A análise dos autos, bem como a vistoria realizada não apontou intervenção em Área de Preservação Permanente.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “Móveis Europa – Indústria e Comércio LTDA” está localizado na mesorregião da Zona da Mata Mineira, no município de Ubá, na Rua Projetada A,nº 100, Bairro Talma, no município de Ubá – MG, nas coordenadas geográficas: Lat. 21°07'31.8" S e Long. 42°57'02.0"O.

Conforme consta nos autos (p.14) o empreendimento possui área de 9.464,40 m², de acordo com a Certidão de Registro de imóveis (matrícula nº22.463).



Figura 01: Localização do empreendimento Móveis Europa. Fonte: Google Earth Pro.

A principal atividade do empreendimento é a fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, com consumo de madeira de 23.000 m³. O empreendimento funciona com 319 colaboradores em um único turno de 8 h/dia.

O consumo de energia elétrica do empreendimento provém da concessionária Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A, com consumo médio mensal de 239 KW.

O consumo de água do empreendimento provém de poço tubular e rede pública concessionária com consumo médio declarado de 190 m³/mês e 81 m³/mês, respectivamente.

O processo produtivo (p.33) consiste nas etapas de: recebimento de matéria prima e insumos, corte, usinagem, colagem, lixação manual, verniz e pintura, lixação, banda larga, pintura em túnel, embalagem e expedição.



Figura 2: Fluxograma do Processo Produtivo

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Recursos Hídricos

O empreendimento insere-se na sub-bacia hidrográfica do Rio Pomba; na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Parte da água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular, número de certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 49569/2017, com validade até 26/05/2020, e outra parte é proveniente da concessionária local, Copasa.

3.2 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Neste processo de LAC1 - Renovação da Licença de Operação, não será realizada intervenção ambiental. Ressalta-se que não foi verificado em vistoria intervenção em Área de Preservação Permanente. Abaixo, segue localização do empreendimento sobre a malha do critério “Drenagem do Rio Paraíba do Sul” (figura 2), conforme a ferramenta Plataforma IDE – Sisema.



Figura 3: Localização do empreendimento e drenagem do Rio Paraíba do Sul

3.3 Reserva Legal

Para este processo não se aplica a exigência de constituição de reserva legal, em razão de o empreendimento estar localizado em área urbana, conforme verificado na matrícula de registro de imóveis nº22.463.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros, cozinha e vestiários. Quanto aos efluentes industriais, há geração de thinner sujo e de água de purga dos compressores.

Todos os efluentes sanitários são direcionados para duas fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbico. Os efluentes são direcionados para a rede de esgoto do município. Conforme testes laboratoriais apresentados, conforme determinação de condicionante, o sistema de tratamento tem se mostrado eficiente. O thinner sujo é recolhido pela empresa Maralpe LTDA, constando nome, endereço e prova de regularização ambiental por meio da Licença N° 575 SEMAD - ZM. A água de purga dos compressores é direcionada para um sistema de Caixa SAO com a finalidade de retenção de óleo. Após passar por este sistema o efluente é direcionado para a rede coletora do município.



6.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: aparas de madeira, serragem, papelão, plástico, embalagem metálica, EPI's utilizados, lixa, plásticos e tecidos contaminados, isopor, thinner sujo, pós de cabine de pintura, lixo de varrição e borra de tinta.

Resíduos de madeira, como as aparas e as serragens são encaminhados para recicladoras e, então, destinados para incineradores ou fábricas de cerâmica que os utilizam para a queima em seus fornos. Papéis, papelão, plásticos e embalagem metálica são destinados para reciclagem tradicional.

Tecidos contaminados, filtro e pó de cabine de pintura, EPI's utilizados, lixo de varrição e borra de tinta são destinados para tratamento térmico e os resíduos gerados no setor administrativo e portaria e refeitório são separados por sistema seletivo e destinado ao sistema de coleta de lixo no município de Ubá, que então, seguem para o aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos Vital Engenharia Ambiental em Juiz Fora. Salienta-se de que todas as empresas relacionadas ao recebimento e destinação de resíduos se encontram licenciadas e com certificado de aceite apresentado. Sendo estas J.C Oliveira Pacelli, Serquip Tratamento de Resíduos LTDA, Silveira e Rena, Cerâmica Ouro Verde LTDA, Cerâmica Ferraz e Lopes LTDA.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos Classe I e Classe II. Os depósitos são construídos em alvenaria e apresentam bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura. Os resíduos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e destinados para as empresas descritas no item 7.1. A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.



Figura 1: Depósito Temporário de Resíduos Classe II



Figura 2: Depósito Temporário de Resíduos Classe I

6.3 Emissões Atmosféricas:

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças são geradoras de material particulado. A pintura dos móveis é realizada por meio da tecnologia Túnel UV, de modo que não há geração de particulados.

Em vistoria ao empreendimento, pôde-se observar a presença de sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz os particulados de serragem para silos de armazenamento. Para evitar as emissões de particulados no momento de descarga dos silos, foi informado pelo empreendedor que a área é isolada com cortinas.



Figura 3: Sistema de Exaustão



Figura 4: Silo de Armazenamento de Serragem

6.4 Ruídos

A geração de ruídos é produzida pelo maquinário instalado no empreendimento, como serras, lixadeiras e motores elétricos.

Há um sistema de proteção acústica, formado por chapas de madeira, isopor e espuma em três das treze paredes do empreendimento e também em um dos portões. Abaixo, segue planta do empreendimento demonstrando a área no qual este sistema está instalado.

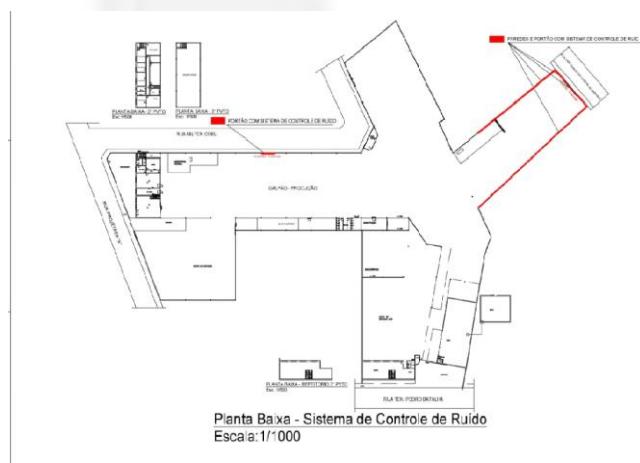


Figura 5: Sistema de Controle de Ruído

A empresa realiza o automonitoramento dos ruídos semestralmente e deverá continuar realizando de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Parecer Único.



7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

Segue abaixo a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 0637 Zona da Mata, emitido em 23/04/2012:

Condicionante 1: Executar programa de automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários

Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	Efluente Bruto	Entrada Fossa Séptica	Vazão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas	Semestral
2	Efluente Tratado	Saída do Filtro Anaeróbico		

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

Situação: Atendida parcialmente. Os relatórios de automonitoramento (R.A) foram entregues semestralmente. Houve cinco ocorrências de entrega incompleta do conteúdo determinado para os R.A e cinco ocorrências de valores acima das condições e padrões de lançamentos estabelecidos pela referida Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, os quais seguem descritos na tabela abaixo:

Tabela 1: Automonitoramento de Efluentes Líquidos

Data do Protocolo	Nº Protocolo	Relatório de monitoramento	Parâmetros acima do limite DN 01/2008	Tempestividade
-	-	1075 /04-2012 *	Óleos e Graxas	-
*	*	1075/09-2012	-	*
17/06/2013	1185402/2013	0035/2013	-	Tempestivo
11/11/2013	2046120/2013	1174/ 09-2013	DBO e DQO	Tempestivo
12/08/2014	0805443/2014	1135/2014	Sólidos Suspensos e Sólidos Sedimentáveis	Tempestivo
30/01/2015	98308/2015	069455/2015	-	Tempestivo
18/06/2015	584952/2015	2279/2015	-	Tempestivo
06/01/2016	0007720/2016	7474/2015 e 7475/2015	-	Tempestivo
30/06/2016	727259/2016	4974/2016 e 4975/2016	Eficiência mensal e anual de DQO.	Tempestivo
15/12/2016	1425310/2016	10386/2016 e 10387/2016	-	Tempestivo
22/06/2017	R0168676/2017	4692/2017 e 4693/2017	Sólidos Suspensos e Sólidos Sedimentáveis.	Tempestivo
20/07/2017	R 0189520/2017	40783/2017 e 40786/2017	-	Tempestivo
21/12/2017	R 0316203/2017	11041/2017 e 11042/2017	-	Tempestivo
17/07/2018	R 0128434/2018	5175/2018 e 5176/2018	-	Tempestivo

* Data de apresentação/protocolos não localizados, embora os testes (cópia presente nos CDs) tenham sido avaliados.



O relatório de monitoramento nº1075/2012 apontou para o lançamento acima dos limites estabelecidos para o parâmetro Óleos e Graxas. Não foi apresentada justificativa.

O relatório de monitoramento apresentado dia 11/11/2013 apontou para lançamento acima dos limites permitidos para os parâmetros Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e Demanda Química de Oxigênio (DQO). Não foi apresentada justificativa.

O relatório de monitoramento apresentado em 12/08/2014, apontou para o lançamento acima dos limites estabelecidos para o parâmetro “Sólidos Suspensos e Sólidos Sedimentáveis”. Na apresentação do protocolo, o empreendedor se declarou ciente do ocorrido, porém não apresentou justificativas

O relatório de monitoramento apresentado em 30/06/2016, apontou para o lançamento acima dos limites estabelecidos para o parâmetro DQO em um dos pontos condicionados ao monitoramento. Não foi apresentado justificativa.

O relatório de monitoramento apresentado em 22/06/2017, apontou para o lançamento de efluentes acima dos limites estabelecidos para o parâmetro Sólidos Suspensos e Sólidos Sedimentáveis. Na apresentação do protocolo, o empreendedor se declarou ciente do ocorrido e tomando providências para correção e nova análise. Em 20/07/2017 foi apresentado novo relatório de monitoramento (40783/2017 e 40786/2017), para comprovar que as providências haviam sido tomadas em relação às não conformidades anteriores. Entretanto, o relatório em questão não apresentou resultados para os parâmetros Sólidos em Suspensão e Sólidos Sedimentáveis, necessários para atestar se houve ou não alteração na característica do efluente (foram apresentados apenas DBO, DQO e pH).

Todas as demais análises de efluente sanitário, citadas no quadro acima, tiveram seus resultados em conformidade com a legislação vigente. Em nenhum dos relatórios de análises foi apresentado o parâmetro “vazão”, solicitado na condicionante. Os limites de lançamento dos relatórios 1075 /2012 e 1135/2014 foram analisados com base na Conama 0430/2011 pelo laboratório responsável. Entretanto, a DN 01/2008, na ocasião, já estava em vigor, razão pela qual o resultado dos laudos foi analisado com base na referida legislação.

Os relatórios de ensaio apresentados foram realizados pelos *Laboratórios Acqua Ambiental, Ecolab, Engequisa, Hidroquímica*. Todos os Laboratórios são reconhecidos pela Rede Metrológica de Minas Gerais.



Condicionante 2: Executar o programa de automonitoramento da geração e disposição dos resíduos sólidos

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação.

Situação: Atendida integralmente.

O resíduo “serragem e aparas de madeira” foi disposto para incineração, mediante a empresa receptora *Silveira e Rena*. Os “resíduos de cabine de pintura, tecidos contaminados, plásticos contaminados, lixa, isopor, borra de tinta, resíduo de variação” foram dispostos para incineração, mediante empresa receptora *SERQUIP - Tratamento de Resíduos LTDA*. Os resíduos “papel/papelão, plástico, embalagens metálicas” foram destinados à reciclagem mediante empresa receptora *J.C Oliveira Pacelli*. O empreendedor apresentou mensalmente o automonitoramento do programa de geração e disposição de resíduos, a saber:

Tabela 2: Automonitoramento de Resíduos Sólidos

Data de Protocolo	Número do Protocolo	Conteúdo	Tempestividade
29/05/2012	405954/2012	Em conformidade	Tempestivo
18/07/2012	560290/2012	Em conformidade	Tempestivo
13/08/2012	06370221/2012	Em conformidade	Tempestivo
18/09/2012	751886/2012	Em conformidade	Tempestivo
18/09/2012	751886/2012	Em conformidade	Tempestivo
21/11/2012	938130/2012	Em conformidade	Tempestivo
15/01/2013	37049/2013	Em conformidade	Tempestivo
22/03/2013	287754/2013	Em conformidade	Tempestivo
18/04/2013	440368/2013	Em conformidade	Tempestivo
02/05/2013	636982/2013	Em conformidade	Tempestivo
28/06/2013	1308638/2013	Em conformidade	Tempestivo
10/07/2013	1410701/2013	Em conformidade	Tempestivo
15/08/2013	1669942/2013	Em conformidade	Tempestivo
05/09/2013	1759571/2013	Em conformidade	Tempestivo
04/10/2013	1875150/2013	Em conformidade	Tempestivo
11/11/2013	2046106/2013	Em conformidade	Tempestivo
17/06/2013	1185402/2013	Em conformidade	Tempestivo
07/01/2014	12159/2014	Em conformidade	Tempestivo
05/02/2014	117313/2014	Em conformidade	Tempestivo
19/03/2014	284325/2014	Em conformidade	Tempestivo
04/04/2014	360567/2014	Em conformidade	Tempestivo
06/05/2014	468991/2014	Em conformidade	Tempestivo



03/06/2014	569208/2014	Em conformidade	Tempestivo
07/07/2014	673148/2014	Em conformidade	Tempestivo
04/08/2014	780033/2014	Em conformidade	Tempestivo
02/09/2014	880053/2014	Em conformidade	Tempestivo
03/10/2014	0999200/2014	Em conformidade	Tempestivo
11/11/2014	1151521/2014	Em conformidade	Tempestivo
11/12/2014	1266831/2014	Em conformidade	Tempestivo
06/01/2015	4550/2015	Em conformidade	Tempestivo
10/02/2015	138360/2015	Em conformidade	Tempestivo
06/03/2015	0219480/2015	Em conformidade	Tempestivo
07/04/2015	0324497/2015	Em conformidade	Tempestivo
20/05/2015	0482726/2015	Em conformidade	Tempestivo
11/06/2015	553270/2015	Em conformidade	Tempestivo
01/07/2015	632039/2015	Em conformidade	Tempestivo
10/08/2015	0770466/2015	Em conformidade	Tempestivo
02/09/2015	0854172/2015	Em conformidade	Tempestivo
08/10/2015	0983397/2015	Em conformidade	Tempestivo
10/11/2015	1089509/2015	Em conformidade	Tempestivo
09/12/2015	1193402/2015	Em conformidade	Tempestivo
08/01/2016	16783/2016	Em conformidade	Tempestivo
23/02/2016	183153/2016	Em conformidade	Tempestivo
11/03/2016	026274/2016	Em conformidade	Tempestivo
18/04/2016	0418325/2016	Em conformidade	Tempestivo
04/05/2016	500710/2016	Em conformidade	Tempestivo
01/06/2016	648115/2016	Em conformidade	Tempestivo
05/07/2016	736031/2016	Em conformidade	Tempestivo
04/08/2016	0856567/2016	Em conformidade	Tempestivo
01/09/2016	1005496/2016	Em conformidade	Tempestivo
11/10/2016	1174486/2016	Em conformidade	Tempestivo
07/11/2016	1268929/2016	Em conformidade	Tempestivo
15/12/2016	1425425/2016	Em conformidade	Tempestivo
25/01/2017	0091914/2017	Em conformidade	Tempestivo
07/02/2017	133977/2017	Em conformidade	Tempestivo
16/03/2017	R0078481/2017	Em conformidade	Tempestivo
11/04/2017	R0108809/2017	Em conformidade	Tempestivo
08/05/2017	R0132385/2017	Em conformidade	Tempestivo
01/06/2017	R0153641/2017	Em conformidade	Tempestivo
20/07/2017	R0189514/2017	Em conformidade	Tempestivo
04/08/2017	R0202820/2017	Em conformidade	Tempestivo
18/09/2017	R0242687/2017	Em conformidade	Tempestivo



05/10/2017	R1149443/2017	Em conformidade	Tempestivo
07/11/2017	R0285236/2017	Em conformidade	Tempestivo
21/12/2017	R0316207/2017	Em conformidade	Tempestivo
24/06/2017	R0168676/2017	Em conformidade	Tempestivo

Condicionante 3: Apresentar nome, endereço e comprovante de aceite de todas as empresas recebedoras dos resíduos gerados pelo empreendimento, bem como a comprovação da regularização ambiental destas.

Prazo: 60 dias após concessão da licença.

Situação: Atendida integralmente. Foi apresentado tempestivamente a SUPRAM, em 22/06/2012 (protocolo nº 0477107/2012) os seguintes documentos:

Declaração de aceite dos resíduos “papel e papelão, plástico e embalagens metálicas” de J.C Oliveira Pacelli, constando nome, endereço e prova de regularização ambiental por meio de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental e Autorização Ambiental de Funcionamento.

Declaração de aceite dos resíduos “estopas contaminadas, pó de cabine de pintura, lixas usadas, fitas plásticas, material de EPI e filtro de cabine de pintura” da Serquip Tratamento de Resíduos LTDA, constando nome, endereço e prova de regularização ambiental por meio da Licença Ambiental de N° 0072 ZM e 0199 ZM.

Declaração de aceite do resíduo “serragem” da Silveira e Rena, constando nome, endereço e prova de regularização ambiental por meio da Licença Ambiental N° 054 SEMAD – ZM.

Declaração de aceite de “resíduos de madeira e ferpinus” Cerâmica Ouro Verde LTDA, constando nome, endereço e prova de regularização ambiental por meio de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental e Autorização Ambiental de Funcionamento- SEMAD.

Declaração de aceite de “resíduos de madeira e ferpinus” Cerâmica Ferraz e Lopes LTDA, constando nome, endereço e prova de regularização ambiental por meio de Declaração de Dispensa de Licença Ambiental e Autorização Ambiental de Funcionamento – SEMAD.

Condicionante 4: Apresentar licença ambiental dos fornecedores de matéria-prima.

Prazo: 60 dias após concessão da licença.

Situação: Atendida integralmente.



O empreendedor apresentou tempestivamente cópia da Licença Ambiental e/ou Dispensa de seus fornecedores em 22/06/2012 conforme protocolo N° 0477107/2012.

Condicionante 5: Realizar análise dos níveis de ruídos gerados pelo empreendimento, inclusive em pontos externos, durante o período de funcionamento do mesmo, segundo a Resolução CONAMA N° 01/90, ABNT/NBR 10.151 e normas técnicas e ambientais vinculadas, ou norma mais benéfica ao meio ambiente, caso seja editada.

Prazo: Semestral

Situação: Atendida parcialmente. Há um relatório de automonitoramento pendente.

Tabela 3: Automonitoramento de Ruídos

Data do Protocolo	Nº do Protocolo	Data das medições	Ocorrência acima do limite permitido (70dBA)	Tempestividade
-	-	11/04/2012**	-	-
23/01/2013	059650/2013	11/12/2012	-	Tempestivo
Não apresentado	Não apresentado	Não apresentado	Não apresentado	Não apresentado
05/09/2013	1759540/2013	20/08/2013	-	Tempestivo
24/03/2014	0306521/2014	17/02/2014	-	Tempestivo
12/08/2014	0805443/2014	15/07/2014	-	Tempestivo
10/02/2015	0138392/2015	08/01/2015	-	Tempestivo
01/07/2015	0632046/2015	24/06/2015	-	Tempestivo
21/12/2015	1235973/2015	04/12/2015	-	Tempestivo
17/06/2016	0698811/2016	31/05/2016	-	Tempestivo
20/12/2016	1439384/2016	07/12/2016	-	Tempestivo
22/06/2017	R0168693/2017	08/06/2017	-	Tempestivo
12/12/2017	R0310472/2017	01/12/2017	-	Tempestivo
17/07/2018	R0128447/2018	08/06/2018	-	Tempestivo

** Data de apresentação/protocolos não localizados, embora os testes (cópia presente nos CDs) tenham sido avaliados.

Os relatórios foram elaborados pelos laboratórios: Segma (2013), Aqua Ambiental (2014), Engequisa e Reiki (2015), o responsável técnico Alair de Silva Souza (2016 A 2018). Junto com os resultados foram anexados os seguintes documentos: planilha de campo, ART do profissional e croqui (Segma) planilhas de campo, certificado de calibração dos equipamentos, certificado de reconhecimento e competência da ART, cadastro no Sisema e Declaração de atividade não passível (Aqua Ambiental) planilhas de campo, cadastro no Sisema e reconhecimento de competência do laboratório e da ART do responsável técnico (Reinki) planilhas de campo, calibração e fotos (Alair da Silva Souza).

Cabe observar que, além de estar abaixo do limite estabelecido pela Conama nº01/90 para o parâmetro, os resultados apresentados também estão em conformidade com os limites recomendados pela NBR 10.151, cujo limite para área mista com vocação comercial e administrativa é 60 dB A. Conforme a Lei Complementar nº 030 de Ubá - MG, a área no



qual se encontra o empreendimento trata-se da Zona Parcelada “A” no qual é permitido atividades de comércio, prestação de serviço, institucional e industrial. A atividade industrial moveleira é permitida desde que haja alvará prévio emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDU). Acerca da questão, destaca-se que, nos autos há declaração de anuênciia do município, atestando que o empreendimento está de acordo com as leis municipais.

Recomenda-se que nas próximas avaliações de ruído, siga as diretrizes da Deliberação Normativa nº 216/2017, que revogou a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.

Condicionante 6: Implantar novo sistema de Fossa Séptica/Filtro Anaeróbico para atender o acréscimo no número de funcionários. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: 120 dias após a concessão da licença.

Situação: Atendida

Foi apresentado tempestivamente, em 13/08/2012, sob o protocolo 0637021/2012, o relatório fotográfico comprobatório de instalação de novo sistema de fossa séptica/ filtro aeróbico.

Condicionante 7: Construir abrigo para depósito do Gás das empilhadeiras em local isolado do depósito de matéria-prima. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação.

Prazo: 60 dias após a concessão da licença.

Situação: Atendida

Foi apresentado tempestivamente a SUPRAM, em 22/06/2012 protocolo Nº 0477107/2012, uma fotografia identificada como depósito do gás. Em vistoria, observou-se que o mesmo se encontra ao lado do estacionamento de motocicletas da empresa.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Conforme avaliado e descrito no item anterior, de modo geral, ao longo da licença de operação, o empreendimento apresentou bom desempenho quanto aos sistemas de controle implantados. A seguir apresenta-se uma breve análise do controle referente a cada impacto pertinente as atividades do empreendimento:



Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes sanitários. Nas análises apresentadas, tendo como base os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema mostrou-se eficiente para os parâmetros analisados.

Para a contenção de ruídos o empreendimento dispõe de sistema de controle de ruídos em partes do galpão de produção.

Para os resíduos sólidos, o empreendimento dispõe de um sistema de gerenciamento ativo, no qual os resíduos são classificados, acondicionados no depósito temporário de resíduos (DTA) e com destinação final conforme consta em legislação e normas pertinentes.

Para as emissões atmosféricas, o empreendimento conta com sistema de exaustão que conduz o material particulado (serragem) até o silo de armazenamento. As cabines de pintura via seca possuem filtro tipo manta para retenção de particulados.

Com base no exposto acima, considera-se que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da licença. Em razão das ocorrências “cumprimento parcial de condicionante”, “ausência de apresentação de relatório de automonitoramento” e “resultados acima do parâmetro” foi lavrado o auto de Infração de nº 141814/2019. Ainda assim, não havendo comprometimento do desempenho ambiental, sugere-se pelo deferimento da renovação de licença de operação para Móveis Europa LTDA.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 1197/2005/004/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1209978/2017, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0227325/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença. A formalização do processo ocorreu 118 dias antes do vencimento, uma vez que o prazo de 120 dias ocorreu em um domingo, sendo a segunda (24/12) e a



terça feira (25/12), respectivamente, ponto facultativo e feriado, portanto a formalização ocorreu no dia útil subsequente ao prazo (26/12).

Considerando o disposto no Art. 59 § 1º da Lei Estadual 14.184/2002:

“Art. 59. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, incluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

Assim, considerando o disposto no mencionado artigo a formalização do processo ocorreu conforme previsão do Art.37 do Decreto 47383/2018.

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela segunda vez a sua Licença de Operação.

Em análise do que consta do FOB nº 012109978/2017 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor. Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de



impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade B-10-02-2, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.



Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Ubá/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel apresentados.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 49569/2017, com validade até 26/05/2020, e outra parte é proveniente da concessionária local. Assim, a utilização de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual vigente.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento.



Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Indústria e Comércio de Móveis Europa para a atividade de “Fabricação de móveis de madeira vime e juncos e ou com predominância destes materiais com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 – Renovação da Móveis Europa LTDA

Empreendedor: Indústria e Comércio de Móveis Europa LTDA

Empreendimento: Indústria e Comércio de Móveis Europa LTDA

CNPJ: 25.777.392/0001-20

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e verniz

Código DN 217/2017: B-10-02-2

Processo: 01197/2005/003/2012

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, por meio de relatório fotográfico, comprovação da manutenção do equipamento “cortina de contenção de particulados” dos silos de armazenamento.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de setembro, a partir de 2020.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 - Renovação da Móveis Europa LTDA

Empreendedor: Móveis Europa LTDA

Empreendimento: Móveis Europa LTDA

CNPJ: 25.777.392/0001-20

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz

Código DN 217/2017: B-10-02-2

Processo: 01197/2005/003/2012

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da fossa séptica*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas.	Bimestral
Efluente tratado: saída da fossa séptica*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas.	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto); Saída da fossa séptica (efluente tratado)

2. Efluentes Líquidos Industriais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da Caixa SAO*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas.	Bimestral
Efluente tratado: saída da Caixa SAO*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, óleos e graxas.	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem,



além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 04 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Móveis Europa LTDA

Empreendedor: Móveis Europa LTDA

Empreendimento: Móveis Europa LTDA

CNPJ: 25.777.392/0001-20

Município: Ubá

Atividade: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz

Código DN 217/2017: B-10-02-2

Processo: 01197/2005/003/2012

Validade: 10 anos



Figura 01: Setor de beneficiamento da madeira com respectivos sistemas de controles.

Figura 02: Cabines de pintura



Figura 03: Linha de pintura Ultra Violeta

Figura 04: Depósito de tintas e vernizes



Figura 05: Pátio de armazenamento



Figura 06: Depósito de gás.



Figura 07: Silo de armazenamento



Figura 08: Depósito Temporário de Resíduos (DTR)